



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Lei nº. 455/10.

Lagoa da Canoa, 16 de abril de 2010.

Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº. 441/09, de 24/08/09 deste Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – O Artigo 1º, da Lei Municipal nº. 441/09, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do Art. 13, serão de 12% (doze por cento) e de 11% (onze por cento), respectivamente, acrescida na contribuição previdenciária patronal a alíquota de 2,22% (dois vírgula vinte e dois por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição”.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2010 e revogam-se todas disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 16 de abril de 2010.

JAIR LIRA SOARES
PREFEITO

ÁLVARO BEZERRA DE MELO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para fins de comprovação, que a Lei nº 455/08, editada em 16/04/2010, foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 16/04/2010 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 16/04/2010, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Lagoa da Canoa. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 16 de abril de 2010.

ÁLVARO BEZERRA DE MELO
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 24.324-1